



P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E S A L V A D O R

## EXECUTIVO

### DECRETOS NUMERADOS

#### DECRETO Nº 33.884 de 11 de maio de 2021

Autoriza o avanço para a Fase Amarela da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas de preservação da vida e enfrentamento à pandemia causada pelo novo coronavírus na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando que a partir de entendimentos mantidos com o Governo do Estado da Bahia, foi acordado entre as partes um plano de fases e indicadores para garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando que para a para facilitar o entendimento da população buscou-se estabelecer um modelo de faseamento, já incorporado ao cotidiano da população;

Considerando que para a retomada segura das atividades econômicas e sociais foram eleitos indicadores já consagrados pelas áreas técnicas, a exemplo da ocupação de leitos de UTI-COVID-19, além da média móvel de novos casos de COVID-19 confirmados, da média móvel de casos ativos de COVID-19 e da taxa de transmissão (Rt) da COVID-19;

Considerando que o Poder Executivo Municipal vem envidando todos os esforços necessários para garantir o sucesso do programa de vacinação dos cidadãos de Salvador no menor prazo possível;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.317 de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

#### Avanço para Fase Amarela

Art. 1º Fica autorizada, a partir do dia 12 de maio de 2021, a implementação da Fase Amarela da reabertura dos setores que tiveram as atividades suspensas em decorrência das medidas para preservação da vida e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus, observado o disposto no Anexo II do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º As atividades autorizadas a funcionar conforme previsto na Fase Amarela deverão observar:

- I - o protocolo geral para funcionamento de atividades econômicas e sociais;
- II - os protocolos setoriais para a atividade, caso existentes;
- III - as demais normas municipais aplicáveis.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal irá monitorar permanente da evolução da COVID-19 no decorrer da Fase Amarela.

#### Disposições Finais

Art. 4º Fica alterado o Anexo II do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que passa a vigorar conforme o Anexo Único deste Decreto.

Art. 5º Fica revogado o inciso I do art. 2º do Decreto nº 33.718 de 03 de abril de 2021.

Art. 6º Os titulares dos órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações, no âmbito de sua competência, poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 11 de maio de 2021.

**BRUNO SOARES REIS**  
Prefeito

**ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA**  
Secretária de Governo, em exercício

**LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA**  
Chefe da Casa Civil

**THIAGO MARTINS DANTAS**  
Secretário Municipal de Gestão

**GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER**  
Secretária Municipal da Fazenda

**MARISE PRADO DE OLIVEIRA CHASTINET**  
Secretária Municipal de Ordem Pública

**OTÁVIO MARCELO MATOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal da Educação

**LEONARDO SILVA PRATES**  
Secretário Municipal da Saúde

**EDNA DE FRANÇA FERREIRA**  
Secretária Municipal de Sustentabilidade e Resiliência

**FABRIZIO MULLER MARTINEZ**  
Secretário Municipal de Mobilidade

**CLISTENES BISPO**  
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer

**LUCIANO RICARDO GOMES SANDES**  
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

**JOÃO XAVIER NUNES FILHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

**FÁBIO RIOS MOTA**  
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

**LUIZ CARLOS DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

**MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON**  
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda

**RENATA GENDIROBA VIDAL**  
Secretária Municipal de Comunicação

**IVETE ALVES DO SACRAMENTO**  
Secretária Municipal da Reparação

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**FERNANDA SILVA LORDELO**  
Secretária Municipal de Políticas para As Mulheres, Infância e Juventude

**SAMUEL PEREIRA ARAÚJO**  
Secretário Municipal de Inovação e Tecnologia

## Anexo Único

FASE AMARELA (Proteção)			
Atividade	Horário de Início (h)	Horário de Encerramento (h)	Dias da Semana
Serviços de Saúde - Unidades de Saúde Pública e Unidades de Pronto Atendimento	Livre	Livre	Todos
Serviços de Saúde - Consultórios, Clínicas Particulares e Odontológicas	Livre	Livre	Todos
Supermercados, Panificadoras, Delicatessens, Açougues e Lojas de Conveniência	Livre	Livre	Todos
Farmácias e Drogarias	Livre	Livre	Todos
Agências Bancárias	Livre	Livre	Todos
Lotéricas	Livre	Livre	Todos
Laboratórios de Análises Clínicas	Livre	Livre	Todos
Postos de Combustíveis e Pontos de Venda de Gás de Cozinha	Livre	Livre	Todos
Call Centers	Livre	Livre	Todos
Oficinas Mecânicas e Borracharias	Livre	Livre	Todos
Cemitérios e Serviços Funerários	Livre	Livre	Todos
Hotéis, Pousadas e Demais Estabelecimentos de Alojamento	Livre	Livre	Todos
Academias de Ginástica e Similares	Livre	Livre	Todos
Cursos Livres	Livre	Livre	Todos
Templos Religiosos e Igrejas	Livre	Livre	Todos
Indústria, com Exceção da Construção Civil	Livre	Livre	Todos
Clínicas Veterinárias e Pet Shops	Livre	Livre	Todos
Lojas de Material de Construção	Livre	Livre	Todos
Funcionalismo Público Não Essencial	Livre	Livre	Todos
Indústria da Construção Civil	07:00	17:00	Todos
Clínicas de Estética	07:00	20:00	Todos
Escritórios Administrativos (Contabilidade, Consultorias e Empresas em Geral) <sup>1</sup>	10:00	19:00	Todos
Escritórios de Advocacia <sup>1</sup>	10:00	19:00	Todos
Autoescolas	10:00	20:00	Todos
Comércio de Rua <sup>2</sup>	10:00	18:00	Todos
Shopping Centers, Centros Comerciais e Similares <sup>3</sup>	10:00	21:00	Todos
Barbearias, Salões de Beleza e Similares	10:00	20:00	Todos
Restaurantes, Bares, Pizzarias, Temakerias e Similares <sup>4</sup>	11:00	21:30	Todos
Lanchonetes	07:00	15:00	Todos
Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos <sup>5</sup>	06:00	21:00	Todos
Cinemas <sup>6</sup>	10:00	21:00	Todos
Centros e Espaços de Convenções <sup>7</sup>	Livre	Livre	Todos
Praias <sup>8</sup>	Livre	Livre	Segunda a Sexta
Centros Culturais, Museus e Galerias de Arte	Fechado	Fechado	Todos
Teatros <sup>9</sup>	Fechado	Fechado	Todos
Circos	Fechado	Fechado	Todos
Espaços de Eventos Sociais (Casamentos, Aniversários, Bodas, Formaturas, etc.)	Fechado	Fechado	Todos

Espaços de Eventos Infantis	Fechado	Fechado	Todos
Parques de Diversão e Parques Temáticos	Fechado	Fechado	Todos
Parques Públicos Municipais	Fechado	Fechado	Todos
Quadras e Campos Públicos Municipais	Fechado	Fechado	Todos

<sup>1</sup> O trabalho remoto deve ser estimulado.

<sup>2</sup> Nos finais de semana e feriados o horário de inícios das atividades é livre.

<sup>3</sup> Os prestadores de serviço localizados nos Shopping Centers e Centros Comerciais devem obedecer ao horário destes empreendimentos.

<sup>4</sup> Bares e Restaurantes instalados em Shopping Centers, Centros Comerciais e Clubes Sociais, Recreativos e Esportivos que possuem entrada independente podem funcionar no horário estabelecido para aquele segmento.

<sup>5</sup> O horário de funcionamento dos clubes sociais, recreativos e esportivos aos sábados será das 6h às 18h, enquanto que aos domingos, o horário de funcionamento será das 6h às 14h.

<sup>6</sup> A capacidade máxima por sala em cada sessão será de 50 pessoas.

<sup>7</sup> Nos Centros e Espaços de Convenções somente poderão ser realizados eventos científicos e profissionais para o público máximo de 50 pessoas.

<sup>8</sup> As praias permanecerão interditadas nos feriados e, excepcionalmente, a Praia do Porto da Barra só estará liberada de terça-feira a sexta-feira.

<sup>9</sup> Nos teatros fica permitida a realização de eventos sem a presença de público, observando o protocolo geral.

**DECRETO Nº 33.885 de 11 de maio de 2021**

Define protocolos setoriais na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 52 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando que como medida para conter o avanço da pandemia e preservar o maior número de vidas foram adotadas pelo Município medidas temporárias de isolamento social e ações restritivas para o funcionamento de atividades de diferentes setores econômicos;

Considerando os entendimentos que vêm sendo mantidos com o Governo do Estado da Bahia e os demais municípios da região metropolitana de Salvador visando a garantir a retomada das atividades econômicas e sociais e assegurar que a reabertura seja feita de forma gradual, ordenada e segura e com regras voltadas à mitigação da transmissão e do contágio pelo novo Coronavírus;

Considerando a publicação do Decreto nº 33.717, de 01 de abril de 2021, que estabelece que a retomada das atividades suspensas será realizada de forma gradual e segura, além de definir os critérios a serem observados para a reativação dos segmentos econômicos,

DECRETA:

**Protocolos Para Retomada das Atividades**

Art. 1º Ficam definidos os protocolos setoriais para as seguintes atividades:

- I - clubes sociais, recreativos e esportivos;
- II - cinemas;
- III - centros e espaços de convenções

Art. 2º Fica definido o seguinte protocolo setorial para o funcionamento dos clubes sociais, recreativos e esportivos:

I - o Protocolo Geral, na forma do art. 2º do Decreto nº 33.719, de 03 de abril de 2021, deverá ser obedecido;

II - os clubes sociais, recreativos e esportivos poderão funcionar, inclusive aos feriados, de segunda-feira a sexta-feira, das 6h às 21h; sábado, das 6h às 18h; e domingo, das 6h às 14h;

III - a capacidade máxima simultânea de ocupação dos clubes será de 30% do número total de sócios aptos a frequentar estes estabelecimentos ou 1 frequentador a cada 9m<sup>2</sup> de